



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB Nº 21200.000822/2016-80.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SRP Nº 09/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 10/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 013/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E PESAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 e instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102 aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777.001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**, (brasileiro, divorciado, bacharel em ciências econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87) e, pelo Diretor Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento, **Sr. JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA** (brasileiro, casado, graduado em economia, portador do RG nº 1.460.509-3 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 066.007.708-64), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, estabelecida na Rua Mascarenhas de Moraes nº 88, Sala "A", Araçatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.971.041/0001-03, Inscrição Estadual nº 177.338.790.110, Fone: (18) 3621-2782, neste ato, representada por sua Sócia-Gerente, **Srª KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI** (brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 27.601.293-8 - expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 277.277.558-50), parte doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade dos autos do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000822/2016-80**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 09/2017**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Aquisição de Equipamentos de Transporte e Pesagem de Grãos para as unidades armazenadoras (UAs) da Conab**, de acordo com os tipos, as quantidades, as exigências e as especificações técnicas do Edital, seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, bem como pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações seguintes e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato** [VOTO DIRAB Nº 009/2017], e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este **Contrato** tem por objeto a aquisição de equipamentos de transporte e pesagem de grãos para unidades armazenadoras (UAs) da **CONTRATANTE** de acordo com os tipos, as quantidades, as exigências e as especificações técnicas constantes do **Termo de Referência** e na proposta da **CONTRATADA**, e demais especificações abaixo relacionadas:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Item do TR	FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: K.C.R.S COMÉRCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.						
	Especificação	Modelo	Capacidade	Divisão	Plataforma / Medida	Quantidade	Valor Total
04	Balança Eletrônica de Plataforma	B650	1000kg	200g	1,20 x 1,20m	12	65.236,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Dentro da validade da **Ata de Registro de Preços**, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o **Contrato**, cujo prazo de vigência da avença será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global para o fornecimento de que trata este **Contrato**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** e da **Cláusula Primeira** é de **R\$65.236,80** (sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos equipamentos eventualmente contratados será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão, pela **CONTRATANTE**, do **termo de recebimento definitivo**.

4.2. Nas unidades armazenadoras beneficiadas, o fiscal designado para acompanhar e fiscalizar o respectivo **Contrato** naquela localidade, após vistoriar, testar e constatar que o equipamento recebido atende integralmente às especificações técnicas constantes do **Termo de Referência**: atestará a respectiva Nota Fiscal, emitirá o termo de recebimento definitivo, que será assinado também pelo gerente da unidade armazenadora, e enviará os dois documentos à sua Superintendência Regional. A Superintendência Regional realizará todos os procedimentos necessários para o pagamento e para a incorporação do equipamento ao patrimônio da **CONTRATANTE**.

4.3. Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

4.3.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.3.2. Para execução do pagamento de que trata este título, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **CONAB**, o CNPJ/MF, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

4.3.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.3.4. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável pelo recebimento do material, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, estes serão restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.6. O pagamento será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

4.7. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

4.8. O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta à **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedado à **CONTRATADA**:

5.1.1. caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;

5.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

5.1.3. subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

6.1. Consideram-se integrantes do presente **Contrato** os termos do **Edital de Pregão Eletrônico Conab SRP nº 09/2017** e seus Anexos e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAIS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.

7.1. Os equipamentos objeto deste **instrumento** deverão ser entregues nas unidades armazenadoras da **CONTRATANTE**, nos endereços constantes do **Anexo I do presente Contrato Administrativo, que decorre do Pregão Eletrônico SRP Conab nº 09/2017**, em condições de uso imediato, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30min às 11h30min e de 14h00min às 17h30min.

7.2. O prazo de entrega, contado a partir da assinatura do **Contrato Administrativo**, será de até **45** (quarenta e cinco) **dias corridos** para a **Região Norte e Nordeste** e de até **30** (trinta) **dias corridos** para as demais regiões brasileiras;

7.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso. Não deverá apresentar qualquer defeito seja de fabricação, adquirido durante carga / descarga ou no transporte (amassado, arranhado, riscado, quebrado, falta de componente de qualquer tamanho ou natureza, etc);

7.4. Em caso de dúvidas sobre a autenticidade dos equipamentos entregues, o fornecedor se compromete a arcar com todos os custos de substituição dos mesmos, inclusive os eventuais diferenciais de preços e impostos de qualquer natureza. Reembolsos ou substituição de equipamentos inadequados deverão ocorrer no prazo máximo de **30** (trinta)





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação enviada pela **CONTRATANTE**.

7.5. O objeto será recebido definitivamente, por meio da emissão, pela **CONTRATANTE**, do **termo de recebimento definitivo**, que será emitido após verificação do funcionamento adequado e mediante atendimento integral ao conjunto das especificações técnicas de cada equipamento (item 3 do Termo de Referência), em até **15** (quinze) **dias corridos**, contados a partir de sua entrega na unidade armazenadora;

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO MATERIAL

8.1. O prazo de garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a **12** (doze) **meses**, contra defeitos de fabricação, a partir da data de emissão, pela **CONTRATANTE**, do **termo de recebimento definitivo**;

8.2. Durante o período de garantia do equipamento a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir as peças, máquinas e equipamentos defeituosos, no prazo máximo de **30** (trinta) **dias corridos** contados a partir da data do recebimento da notificação enviada pela **CONTRATANTE**. Em caso de necessidade de maior prazo, a **CONTRATADA** deverá justificar-se, assumindo e indenizando os eventuais danos ou prejuízos provocados à **CONTRATANTE** em decorrência da inoperância do bem fornecido com defeito(s);

8.3. Fica a cargo da **CONTRATADA** todos os custos relativos a: reposição de peças, lubrificantes, mão de obra, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outros itens necessários para o pleno funcionamento do equipamento;

8.4. A garantia deve compreender a correção de falhas nos produtos produzidas pelo fabricante, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à **CONTRATADA**;

8.5. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de funcionamento durante o prazo de garantia;

8.6. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos produtos fornecidos à **CONTRATANTE**, mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 108049; Natureza da Despesa: 449052; PI: RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES; conforme Nota de Créditos nºs: 2017NC007333; 2017NC007334; 2017NC007335; 2017NC007336; 2017NC007337; 2017NC007338; 2017NC007339; 2017NC007340; 2017NC007341; 2017NC007342; 2017NC007343; 2017NC007344; 2017NC007345; 2017NC007346; 2017NC007347 e 2017NC007348; todas datadas de **23/11/2017**.

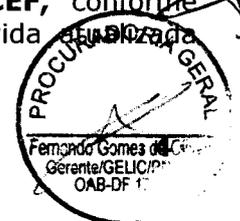
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de **5%** (cinco por cento) do valor total do **Contrato**, por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993 e de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 06, de 2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.2. A **CONTRATADA** deverá entregar à **Gerência de Armazenagem - Gearm** da **CONTRATANTE**, no prazo de **10** (dez) **dias úteis** a contar da assinatura do **Contrato** o comprovante de garantia contratual, na modalidade indicada e respectiva quitação de seu pagamento, se for o caso.

10.2.1. No caso de atraso no cumprimento do prazo de apresentação da garantia contratual, assinalado no item 10.2, será aplicada multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do **Contrato**, até o limite de **15%** (quinze por cento).

10.3. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito, obrigatoriamente, na **Caixa Econômica Federal - CEF**, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 1986, a qual será devolvida monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

10.4. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **CONTRATANTE** como beneficiário.

10.5. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

10.5.1. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

10.5.2. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

10.6. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

10.6.1. ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

10.6.2. ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.7. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

10.8. A garantia será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

10.9. A garantia terá validade de **3** (três) **meses** após o término da vigência contratual ou do prazo de garantia do equipamento, quando for o caso.

10.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;

10.10.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

10.10.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir o acesso de fornecimento da **CONTRATADA**, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

11.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos materiais;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto desta licitação;

11.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

11.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste **Contrato**;

11.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no **Termo de Referência**;

11.8. Gerenciar a execução da **Ata de Registro de Preços**, bem como fiscalizar as contratações dela oriunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.

12.1.1. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no item anterior.

12.2. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus anexos.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

12.3. Executar diretamente o **Contrato**, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**.

12.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

12.6. Substituir no prazo de **3 (três) dias úteis**, qualquer material que a **Fiscalização da CONTRATANTE** considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas no **Termo de Referência**.

12.7. Comunicar por escrito ao **Fiscal da CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12.8. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

12.9. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria;

12.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **Contrato**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar seu acompanhamento;

12.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução do **Contrato**, cabendo apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;

12.12. Fornecer os produtos, objeto do **Pregão Eletrônico Conab SRP nº 09/2017 e Ata de Registro de Preços Conab nº 10/2017**, dentro da melhor técnica, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da **CONTRATANTE** aprovar ou rejeitar os produtos;

12.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.14. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

12.15. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente **Contrato**, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

12.16. Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **Contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

12.17. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa compensatória de **10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total do





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar o **Contrato**, no prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, após regularmente convocado;

c) Multa de mora no percentual correspondente a **0,2%** (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso na entrega do equipamento, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de **30** (trinta) **dias**;

d) Multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (três décimos por cento) por dia corrido de atraso na entrega do equipamento, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, a partir do **31º** (trigésimo primeiro) até **60º** (sexagésimo) **dia** de atraso na entrega do equipamento;

13.2. A partir do **61º** (sexagésimo primeiro) dia de atraso, o **Contrato** poderá ser rescindido e poderá ser cobrada uma multa compensatória de até **20%** (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, caracterizando inexecução total/parcial do **Contrato**.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste **Contrato e no Termo de Referência** não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração;

13.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10** (dez) **dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da notificação enviada pela Conab;

13.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do **Presidente da Conab**, devidamente justificado;

13.6. A Empresa que convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do equipamento licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, pelo prazo de até **5** (cinco) **anos**, sem prejuízo das multas previstas neste **Contrato e no Termo de Referência** e das demais cominações legais;

13.7. As sanções previstas neste **Contrato e no Termo Referência** são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.10. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

13.11. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

13.12. A **CONTRATANTE** poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

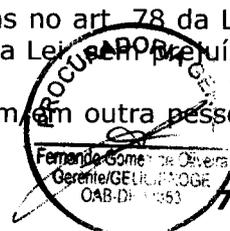
13.13. A **CONTRATADA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela **CONTRATANTE**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com ou sem outra pessoa





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se à execução deste **Contrato**, inclusive aos casos omissos, as normas das Leis nºs 8.666, de 1993 e suas alterações e 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892, de 2013, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Com fulcro no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1.993, na legislação correlata, assim como na Resolução Conab nº 19, de 23/11/2016, item 4, objetivando a sua fiel execução, serão formalmente designados, para a matriz e para cada unidade armazenadora beneficiada, um fiscal e um substituto para o acompanhamento dos **Contratos** que venham a ser celebrados.

17.2. Os fiscais deverão acompanhar, conferir o recebimento, testar e, se de acordo, receber definitivamente, o equipamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverão dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem.

17.3. A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

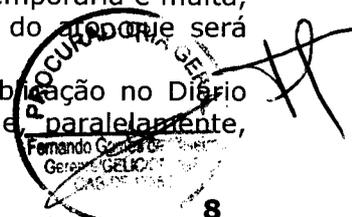
17.4. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. Os fiscais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, determinando o que, for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS

18.1. Do ato de rescisão unilateral deste **Contrato**, na forma do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

18.2. A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no **SICAF** e, paralelamente,





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892, de 2013 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até **20** (vinte) **dias**, contados da data da assinatura do **Contrato**, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma.

Brasília - DF, 14 de MAIO de 2018.

ASSINAM PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Diretor-Presidente

JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA
Diretoria de Operações e Abastecimento
Diretor Executivo

ASSINA PELA CONTRATADA: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP:

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI
Sócia-Gerente





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO I CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 013/2018

ITEM 04 - BALANÇÀ ELETRÔNICA DE PLATAFORMA

QUANTITATIVOS

UF	Município	Quantidade
BA	Irecê	5
ES	Cachoeiro do Itapemirim	1
GO	Paraúna	1
GO	Pontalina	1
GO	Porteirão	1
GO	Rio Verde	1
PE	Recife	1
RO	Vilhena	1
TOTAL		12





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO II CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 013/2018

ITEM 04 - BALANÇA ELETRÔNICA DE PLATAFORMA

**ENDERECOS PARA ENTREGA E DADOS FISCAIS DAS UNIDADES
ARMAZENADORAS**

UF	Município	Endereço	Dados Fiscais
BA	Irecê	Estrada Irecê/Ibititá, KM 2,5, CEP:44.900-000.	CNPJ: 26.461.699/0149-98. I.E nº 71.900.619-EP.
ES	Cachoeiro do Itapemirim	Av. Domingos Alcino Dadalto s/n, IBC, CEP: 29.315-314.	CNPJ nº: 26.461.699/0491-98. I.E. nº: 082.979.67-7.
GO	Paraúna	Rodovia GO/320, KM 02 - Fazenda São José, CEP: 75.980-000.	CNPJ nº: 26.461.699/0024-77. I.E. nº: 10.214.014-6.
GO	Pontalina	Setor Industrial, s/nº, CEP: 75.620-000.	CNPJ nº: 26.461.699/0025-58. I.E. nº: 10.207.323-6.
GO	Porteirão	Rua Rio dos Bois, s/nº, CEP: 76.142-000.	CNPJ nº: 26.461.699/0318-17. I.E. nº: 10.251.057-1.
GO	Rio Verde	Rodovia BR-452, Km 01, s/nº - Setor Industrial, CEP: 75.905-190.	CNPJ nº: 26.461.699/0026-39. I.E. nº: 10.224.919-9.
PE	Recife	Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga, CEP: 50.690-000.	CNPJ nº: 26461699/0047-63. I.E nº: 007151233.
RO	Vilhena	BR 364 KM 680, CEP: 76.980-00.	CNPJ nº: 26.461.699/0010-71. I.E. nº: 00000000288403.

